

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Porto Alegre, 27 de março de 2023.

À  
Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo  
Agência de Bacia Hidrográfica  
Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG

**RECEDEMOS**  
EM 27 / 03 / 2023 17:30  
11500 D'Amz

ATO CONVOCATÓRIO Nº 037/2022  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020  
Objeto: **Recurso Administrativo**  
**contra o julgamento das Propostas Técnicas**

A empresa **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 137/406, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.448/0001-49, neste ato, representada pelo seu Representante Legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 109, inc. I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento das Propostas Técnicas, o que faz pelas razões de fato e de Direito que seguem:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que no curso do procedimento licitatório em referência, esta recorrente, ao tomar conhecimento do resultado das notas técnicas referentes à Proposta Técnica em 22/03/2023, quando foi feita a divulgação da ATA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, tem o prazo de três dias para interpor recurso administrativo sobre o referido resultado.

Sendo assim, o prazo de três dias úteis para interposição do recurso iniciou-se em 23/03/2023, findando-se no dia 27/03/2023, tornando o presente recurso tempestivo.

### II - DOS FATOS

Objetivando a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA

DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS (SF 5) E BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS JEQUITAÍ-PACUÍ (SF 6)", foi publicado o ATO CONVOCATÓRIO Nº 037/2022, o qual estabelece os documentos que deveriam ser apresentados, bem como as regras e condições que deveriam ser, obrigatoriamente, cumpridas pelas interessadas para a sua pontuação, em estrita conformidade com a Lei.

Apresentaram proposta as seguintes empresas / consórcios:

- ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.;
- COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS.;
- ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.;
- ENGECORPS ENGENHARIA S.A.;
- HIDROBR CONSULTORIA LTDA.;
- PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.;
- RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA.;

Na fase de habilitação todas as empresas concorrentes foram habilitadas. Em sequência, foi realizada a avaliação das propostas técnicas. A pontuação obtida pelas empresas que foram habilitadas tecnicamente está apresentada a seguir:

Critérios de Avaliação		Água e Solo	Cobrape	Ecoplan	Engecorps	HidroBR	Profill	RHA
i	Formulário 1 - Plano de Trabalho Atendeu 03 (três) subcritérios: 06 pontos Atendeu 02 (dois) subcritérios: 04 pontos Atendeu 01 (um) subcritério: 02 pontos Não atendeu nenhum subcritério: 00 pontos [máximo de 20 (vinte) páginas]	6	6	6	6	6	4	4
	Formulário 2 - Conhecimento do problema Atendeu satisfatoriamente 04 (quatro) subcritérios: 08 pontos Atendeu satisfatoriamente 03 (três) subcritérios: 06 pontos Atendeu satisfatoriamente 02 (dois) subcritérios: 04 pontos Atendeu satisfatoriamente 01 (um) subcritério: 02 pontos Não atendeu nenhum subcritério: 00 pontos [máximo de 10 (dez) páginas]	8	8	8	8	8	8	8
	Formulário 3 - Metodologia Aplicável Atendeu satisfatoriamente 03 (três) subcritérios: 06 pontos Atendeu satisfatoriamente 02 (dois) subcritérios: 04 pontos Atendeu satisfatoriamente 01 (um) subcritério: 02 pontos Não atendeu nenhum subcritério: 00 pontos [máximo de 10 (dez) páginas]	6	6	6	5,4	6	6	6
	Plano de Trabalho e Metodologia proposta; e Conhecimento do Problema	20	20	20	19,4	20	18	18
1	Coordenador Geral: Profissional de nível superior com comprovada experiência em: coordenação ou cargos de gerência na área de gestão de recursos hídricos; e coordenação ou elaboração de estudos de enquadramento de corpos hídricos 3 (três) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 12 (doze) pontos. A pontuação mínima é de 6 (seis) pontos	12	12	12	12	12	12	12

Critérios de Avaliação		Água e Solo	Cobrape	Ecoplan	Engecorps	HidroBR	Profill	RHA
2	Hidrólogo: Profissional de nível superior na área de Engenharia com comprovada experiência em estudos e/ou projetos na área de modelagem hidrológica. 2,5 (dois e meio) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos. A pontuação mínima é de 5 (cinco) pontos	10	10	10	10	10	10	10
3	Hidrogeólogo: Profissional de nível superior na área de Engenharia, ou Geologia ou similar, com comprovada experiência em estudos e/ou projetos de hidrogeologia; e/ou hidrogeoquímica; e/ou águas subterrâneas 2,5 (dois e meio) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos. A pontuação mínima é de 5 (cinco) pontos	10	10	10	10	10	10	10
4	Especialista em Recursos Hídricos: Profissional de nível superior na área de Engenharia ou similar com comprovada experiência em gestão de recursos hídricos; e/ou estudos de qualidade da água; e/ou monitoramento de corpos hídricos. 2,5 (dois e meio) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos. A pontuação mínima é de 5 (cinco) pontos	10	10	10	10	10	10	10
5	Especialista em Geoprocessamento: Profissional de nível superior com comprovada experiência em geoprocessamento; e/ou interpretação de imagens de satélite; e/ou análise e modelagem de bancos de dados geográficos; e/ou concepção, construção e/ou implantação de sistemas SIG. 2,5 (dois e meio) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos. A pontuação mínima é de 5 (cinco) pontos	10	10	10	10	10	10	10
6	Especialista em Saneamento Ambiental: Profissional de nível superior com comprovada experiência em estudos e/ou projetos de saneamento ambiental (abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem pluvial; resíduos sólidos; emissões atmosféricas, controle de vetores de doenças e controle ambiental do uso do solo) 2,5 (dois e meio) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos. A pontuação mínima é de 5 (cinco) pontos	10	10	10	10	10	10	10
7	Especialista em Estudos Socioeconômicos: Profissional de nível superior com comprovada experiência em estudos e/ou projetos na área de socioeconomia que tenham em vista o desenvolvimento regional. 2,5 (dois e meio) pontos para cada atestado técnico – pontuando no máximo 10 (dez) pontos. A pontuação mínima é de 5 (cinco) pontos	10	10	10	10	7,5	10	10
8	Especialista em Mobilização Social: Profissional de nível superior com comprovada experiência em trabalhos de mobilização social e/ou comunicação social na área de recursos hídricos 2 (dois) pontos para cada atestado técnico – pontuando no máximo 8 (oito) pontos. A pontuação mínima é de 4 (quatro) pontos	8	6	8	8	8	8	8
ii	Qualificação da Equipe Chave Formulário 2 – Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas Formulário 3 – Currículo da Equipe Chave Proposta Formulário 4 – Atestados de capacidade técnica	80	78	80	80	77,5	80	80
Nota Técnica		100	98	100	99,4	97,5	98	98

(Ata de Avaliação, pág. 2 de 6)

Considerando o resultado da pontuação obtida pelas concorrentes, confrontando-o com os critérios de avaliação estabelecidos no edital, apresenta-se o presente recurso, pelos fundamentos a seguir.

### III. – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE COBRAPE

#### a) Da Equipe de Apoio:

Em relação a alguns documentos necessários a serem apresentados, o Edital não fazia uma separação para cada tipo de equipe (Equipe Chave e Equipe de Apoio), apenas trazia a informação que está transcrita abaixo, referindo-se à equipe técnica como um todo, de onde se entende que o texto se refere às duas equipes:

*“8.3.5 – Os profissionais da **equipe técnica** deverão comprovar vínculo com a empresa proponente em uma das seguintes condições:*

- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;*
- ii) mediante contrato de prestação de serviços;*
- iii) por intermédio do contrato social da empresa para o sócio ou proprietário ou Certidão de Pessoa Jurídica.”*

Além disso:

*“Poderá completar a equipe-chave e atuar de maneira a auxiliar na condução dos trabalhos, a seguinte equipe de apoio:*

- 02 (dois) profissionais auxiliares de mobilização social/comunicação social com experiência em atividades de comunicação (clipping, releases, boletins informativos, elaboração de conteúdo para sites e redes sociais etc.) e/ou mobilização social na área ambiental.*
- 01 (um) Profissional Designer Gráfico, com experiência em diagramação de peças gráficas e elaboração e manutenção de plataformas digitais (sites, redes sociais).*
- 01 (um) Advogado com experiência em aspectos jurídicos, leis, decretos e arranjos institucionais no âmbito de planejamento de recursos hídricos.*
- 01 (um) Profissional, nível médio, com experiência em atividades administrativas.*

*A equipe de apoio não será pontuada, no entanto há necessidade de apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, para cada membro da equipe, na análise da proposta técnica. Na proposta técnica deverá ser apresentado o organograma de toda equipe, descrevendo as funções de cada integrante da equipe-chave e da equipe de apoio.”*

Conforme solicitado no Edital, mesmo não pontuando, era necessária a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado por profissional indicado, porém, a licitante COBRAPE não o fez.

Foram apresentados alguns documentos para comprovar o solicitado acima, entretanto, além de dispor os documentos de forma desordenada e desorganizada, itens como comprovante de escolaridade, vínculo e atestado de capacidade técnica não foram apresentados de forma correta para a indicação da Equipe de Apoio.

Ou ainda, quando foi apresentado o atestado, o mesmo não continha o envolvimento ou participação do profissional indicado, pelo que a concorrente deveria ter sido penalizada. É importante ressaltar também, que em nenhum momento foi dito no Edital que não se fazia necessária a apresentação de comprovante de vínculo e comprovante de escolaridade, visto que mais de 50% desses profissionais solicitados deveriam possuir qualificação de nível superior.

Nesse quesito, cabe aqui lembrar do Princípio da Isonomia que deve ser levado em consideração. Pois deve-se ter em mente que o processo administrativo licitatório é formal e o julgamento objetivo é a base moral que alicerça o princípio da isonomia. Não é admissível que as licitantes sejam tratadas de forma diferenciada, ferindo tal princípio, que assegura que todos são iguais perante a lei.

#### **b) Da comprovação de vínculo dos profissionais**

Nos documentos apresentados para a comprovação de vínculo dos profissionais integrantes do quadro técnico da COBRAPE, indicados para os cargos de: Hidrólogo, Recursos Hídricos, Geoprocessamento, Saneamento Ambiental e Mobilização Social, foram apresentados documentos que colocam em dúvida a validade do vínculo de alguns dos participantes que compõe o quadro técnico total apresentado, pois possuem dados desatualizados e/ou não válidos, conforme segue no exemplo abaixo:

CONTRATO DE TRABALHO		58.645.219/0001-28	
75091074/0001-80		COBRAPEXIA BRAS DE PROJ E	
Empregador	SERENCO - SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	Empregador	EMPREENHIMENTOS
Rua	AV. SETE DE SETEMBRO, 3261, Nº CENTRO - CEP 80250-210	Rua	Rua Capoto Antonio Ross, 408
Município	FURUTIBA - PR	Município	Jd. Paulistano - CEP 01443-010
Estado	PR	Estado	SAO PAULO - SP
Cargo	Engenheiro Sanitarista	Cargo	Engenheiro Sanitarista
CBO nº	315	CBO nº	315
Data admitido	11/12/2019	Data admitido	11/12/2019
Registro nº	119/120	Registro nº	119/120
Remuneração especificada	R\$ 3.000,00	Remuneração especificada	R\$ 3.000,00
Ass. do empregador ou cargo a/est.	[Assinatura]	Ass. do empregador ou cargo a/est.	[Assinatura]
Com. Dispensa CD nº		Com. Dispensa CD nº	

Páginas  
 Nº 452  
 AGENCIA PEIXE VIVO

Nesse quesito, o Edital é claro ao exigir e expor as opções que podem ser utilizadas, como já transcrito do item 8.3.5, permitindo a apresentação de CTPS. Contudo, entende-se que a comprovação de vínculo empregatício através da CTPS física é um método obsoleto e que não possui validade jurídica. Por ser uma prática antiga, a CTPS física não apresenta informações atualizadas e precisas sobre o histórico de trabalho atual do colaborador, e inclusive, como se vê nesses casos, sugerem dúvidas quanto à manutenção da integração desses profissionais ao quadro técnico da COBRAPE.

Conforme o que se pode ver no Art. 7º, da PORTARIA Nº 1.065, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, transcreve-se o seguinte:

*“Art. 7º A Carteira de Trabalho em meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do e-Social.”*

Consultado e disponível em 25 de março de 2023 no site: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.065-de-23-de-setembro-de-2019-217773828>

Sendo assim, o documento que deveria ter sido apresentado para esse tipo de comprovação, deveria ter sido a CTPS digital dos profissionais, que é o único documento que pode reproduzir com tempestividade a vida funcional do trabalhador, demonstrando seu vínculo em tempo real.

#### IV. – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À LICITANTE ECOPLAN

##### a) Do Hidrólogo

Conforme o solicitado no Edital, para comprovação de experiência do profissional indicado para o cargo de Hidrólogo, era exigido o seguinte:

*“Profissional de nível superior na área de Engenharia com comprovada experiência em estudos e/ou projetos na área de modelagem hidrológica.”*

Ocorre que, houve um equívoco da comissão avaliadora no momento da leitura do atestado que consta na página 5747, pois o mesmo não atende à experiência solicitada. Nele se pode observar que não houve nenhum descritivo que pudesse comprovar a experiência do profissional nas atividades de modelagem hidrológica, além do fato de se tratar de um atestado genérico que não demonstra quais são as atividades realizadas e nem mesmo a função técnica desenvolvida pelo profissional com relação a solicitação exigida no edital.

No item 3 da página 32 do Edital, consta da seguinte forma:

*“Somente serão considerados os Atestados que constarem a descrição e período das Atividades desenvolvidas pelo Profissional. Atestados de Equipe Genéricos não serão avaliados.”*

Portanto, fica evidente que o atestado não comprova a experiência requerida e que o mesmo deve ser desconsiderado. Dessa forma, a nota da concorrente ECOPLAN deve ser revista, descontando 2,5 pontos dos 10 pontos que foram considerados na avaliação realizada pela comissão. Tendo isso claro, a pontuação final do hidrólogo da ECOPLAN deve ser de 7,5 pontos.

##### b) Do Especialista em Recursos Hídricos

Conforme o solicitado no Edital para comprovação de experiência do profissional indicado para o cargo de Especialista em Recursos Hídricos:

*“Profissional de nível superior na área de Engenharia ou similar com comprovada experiência em gestão de recursos hídricos; e/ou estudos de qualidade da água; e/ou monitoramento de corpos hídricos.”*

O atestado que consta na página 5826, não deve ser considerado, pois a experiência do profissional é apresentada de forma genérica como Coordenador Geral, sem nenhum detalhamento das atividades ou produtos executados por ele. Tratamento distinto, atendendo

instruções do edital, foi dado para outros profissionais que compõem a equipe e se utilizam do mesmo atestado para comprovar sua experiência, conforme pode-se observar na transcrição do recorte do referido atestado para comprovar a experiência de outros profissionais.

✓ Roteiro de implementação do Plano.  
 A equipe técnica mobilizada pela ECOPLAN é formada pelos seguintes profissionais:

**Responsável Técnico**  
 Eng. Civil Júlio Fortini de Souza – CREA/RS083127

**Coordenador Geral**  
 Eng. Civil Henrique Bender Kotzian – CREA/RS059609

**Coordenação Executiva**  
 Eng. Agrôn. Alexandre Ercolani de Carvalho – CREA/RS072263  
 Eng. Civil Sidnei Gusmão Agra – CREA/RS103149

Equipe Técnica	Área de Atuação
Biol. Fábio Silveira Vilela – CRBIO/RS025627	Aspectos Bióticos
Biol. Fábio Vieira – CRBIO/12036	
Biol. Rodrigo Agra Balduino – CRBIO/RS08014-03	
Biol. Will Bruschi Junior – CRBIO/RS08459	Aspectos Bióticos / Avaliação de Demandas, com ênfase em irrigação / Mobilização Social / Socioeconomia e Cenários Futuros
Geóg. Vanessa Moraes Lugin – CREA/RS142552	

Da mesma forma que o anterior, o segundo atestado indicado na página 5834, para comprovar a experiência desse profissional.

A equipe mobilizada pelo Consórcio ECOPLAN – LUME, dentre outros profissionais, é formada pelos seguintes técnicos:

**Responsável Técnico**  
 Eng. Julio Fortini de Souza – CREA/RS083127

**Coordenação Técnica**  
 Eng. Civil Henrique Bender Kotzian – CREA/RS59609  
 Eng. Agr. Alexandre Ercolani de Carvalho – CREA/RS72263

**Coordenação Executiva**  
 Eng. de Telec. Paulo Maciel Junior – CREA/RS31887

Observa-se que no atestado não houve referência à experiência específica do profissional, conforme exigido no edital, para o cargo para o qual o profissional foi indicado. Além do que, se apresenta novamente, um atestado em que consta o nome do profissional indicado de forma genérica para o cargo. Este tipo de atestado, conforme o item 3 da página 32 do Edital, nem mesmo deveria ser avaliado, pois é necessário que no atestado conste a descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional.

Dessa forma, o profissional indicado não atendeu plenamente as exigências de experiência solicitada, devendo ser recalculada a nota atribuída, anteriormente, a esse profissional. Em razão disso, a nota da concorrente ECOPLAN deve ser revista, descontando-se 5 pontos dos 10 pontos que foram considerados na avaliação realizada pela comissão. Em razão disso, a pontuação final do especialista em recursos hídricos da ECOPLAN deve ser de 5 pontos.

### c) Da Equipe de Apoio:

Em relação a alguns documentos necessários a serem apresentados, o Edital não fazia uma separação para cada tipo de equipe (Equipe Chave e Equipe de Apoio), apenas trazia a informação que está transcrita abaixo, referindo-se à equipe técnica como um todo, de onde se entende que o texto se refere às duas equipes:

*“8.3.5 – Os profissionais da **equipe técnica** deverão comprovar vínculo com a empresa proponente em uma das seguintes condições:*

- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;*
- ii) mediante contrato de prestação de serviços;*
- iii) por intermédio do contrato social da empresa para o sócio ou proprietário ou Certidão de Pessoa Jurídica.”*

A partir disso, fica demonstrada a necessidade de apresentação de documentos, para comprovação de vínculo para todos os profissionais apresentados, tanto da Equipe Chave como da Equipe de Apoio, visto que, não há diferenciação entre as equipes. Em momento algum diz-se que a comprovação de vínculo deve ser apresentada apenas para a equipe chave.

A concorrente ECOPLAN, não apresentou comprovante de vínculo para os profissionais indicados na Equipe de Apoio. Isto posto, entende-se que, ao não ter apresentado a documentação, a empresa ECOPLAN deve ser inabilitada tecnicamente, pois o Edital é claro ao estabelecer a necessidade de apresentação de tais documentos para toda a equipe.

## V. – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE ENGECORPS

### a) Do Registro Regular e Ativo com o Conselho pertinente

Nas páginas 11 e 12 do Edital, é indicada a necessidade de apresentação de uma série de documentos, necessários para a comprovação de informações, conforme segue:

*“8.3.2.1 - A proponente deverá apresentar, para cada profissional, a documentação na ordem apresentada a seguir, **sob pena de inabilitação**:*

- a) Currículo do Profissional indicado – Membro da Equipe Chave Proposta, conforme: Formulário 5 - Modelo de Currículo da Equipe Chave Proposta.*
- b) Comprovante (s) de vínculo com a concorrente.*

c) Comprovante (s) de Escolaridade.

d) Registro Regular e Ativo de acordo com a legislação específica de cada categoria profissional.

e) Atestados de Capacidade Técnica. “

Além disso:

“8.3.6 – A Concorrente deverá comprovar o **registro regular e ativo** se a legislação da categoria profissional exigir.”

Dado o exposto, a licitante ENGEORPS apresentou para profissionais da equipe chave, Certidões de Registro e Regularidade junto ao conselho CONFEA/CREA, ao qual estão vinculados os profissionais, com os prazos de validade vencidos. Ressalta-se ainda que a presença de documentos vencidos foi indicada pela comissão avaliadora nas planilhas de controle que foram disponibilizadas. Esses documentos foram apresentados para os profissionais indicados aos cargos de Hidrogeólogo e Especialista em Recursos Hídricos, conforme podemos ver no recorte da página 4904 abaixo:



000188

Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO**

Número da Certidão: CI - 2770372/2022      Válida até: 31/12/2022

CERTIFICAMOS a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: FLAVIO DE PAULA E SILVA  
C.P.F.: 863.483.968-00  
Endereço: Rua DR. ALDO LUPO, 562  
VILA HARMONIA  
14902-520 - ARARAQUARA - SP  
Número de registro no CREA-SP: 0600828443      Expedido em: 24/03/1981  
Registro Nacional do Profissional: 2603134949

Com relação ao que traz a Lei Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Capítulo III, Das anuidades, emolumentos e taxas:

“Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.”

A documentação apresentada para estes dois profissionais não tem validade perante a Lei e perante às exigências do edital, que é claro ao mencionar a necessidade de apresentar **registro regular e ativo**, o que pressupõe a apresentação de certidão válida (como ocorre com quaisquer outras certidões apresentadas em processos públicos de licitação).

Assim sendo, resta evidente que a empresa concorrente não atendeu ao edital, devendo ser inabilitada tecnicamente, como o próprio edital indica no item 8.3.2.1 acima transcrito.

#### **b) Da comprovação de vínculo dos profissionais**

A concorrente ENGECORPS também deixou de apresentar comprovação de vínculo válida para mais de um profissional indicados na Equipe Chave, visto que foi apresentado uma Ficha de Registro para o Hidrólogo, na página 4814 do volume. Nesse ponto, o Edital é claro ao expor as opções que podem ser utilizadas para comprovar o vínculo. Observa-se que não consta, dentre essas opções, a "Ficha de Registro".

*"8.3.5 – Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente em uma das seguintes condições:*

- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;*
- ii) mediante contrato de prestação de serviços;*
- iii) por intermédio do contrato social da empresa para o sócio ou proprietário ou Certidão de Pessoa Jurídica."*

Além disso, também é apresentado para a comprovação de vínculo do Especialista em Saneamento Ambiental, na página 5158, uma publicação no Diário Oficial de uma ATA de Reunião onde nem mesmo consta o nome do referido profissional. Resta daí a constatação de que não foram aplicadas, por que não cabe aqui julgar, as instruções contidas no Edital.

Dessa forma, não resta dúvidas que a concorrente ENGECORPS, por conta do não cumprimento destas instruções do Edital, deveria ter sido desclassificada dessa fase do certame.

#### **c) Da Equipe de Apoio**

A licitante ao deixar de apresentar, para os profissionais da equipe de apoio, os documentos comprobatórios de escolaridade e de vínculo com a mesma, incorreu em mais

uma falta grave, conforme solicitado em item do edital (8.3.5) já transcrito anteriormente nesse documento.

Além da comprovação do vínculo exigida, a comprovação de escolaridade é que permite estabelecer se o critério exigido no Edital, de formação superior para vários profissionais da Equipe de Apoio, foi atendido. Se alguma exigência, em termos de documentação, deixou de ser atendida, só resta a desclassificação (inabilitação técnica) da empresa que não atendeu o que solicita o Edital.

## VI. – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À LICITANTE HIDROBR

### a) Da Mobilização Social

Essa concorrente falhou ao deixar de apresentar o registro da profissional indicada para o cargo de Mobilizadora Social, junto ao conselho de classe ao qual pertence. Esta afirmação tem amparo no fato de que a categoria à qual pertence a profissional indicada tem Conselho de Classe, que é o sistema CONFEA/CREA. O edital era bastante claro nessa exigência:

*“8.3.6 – A Concorrente deverá comprovar o registro regular e ativo se a legislação da categoria profissional exigir.”*

Esta exigência do Edital só poderia deixar de ser atendida se o profissional indicado para o cargo Mobilizador (a) Social tivesse alguma graduação que não possuía Conselho de Classe, que não é o caso dos Geógrafos.

Além disso, também foi apresentado um comprovante de vínculo obsoleto, que é o xerox da carteira de trabalho física da profissional. Retomamos aqui os argumentos citados para a mesma situação ocorrida com as concorrentes COBRAPE e ENGECORPS, que também se utilizaram de documentos físicos como “Ficha de Registro” de “CTPS Física” os quais não podem ser utilizados para comprovação de vínculo; um por não demonstrar de fato o vínculo e o outro por já tratar-se de um documento sem validade.

Sobre a qualificação técnica da profissional indicada, observamos que o atestado, transcrito a seguir, que se encontra na página 1258 do volume, não permite averiguar se as atividades de mobilização social foram realizadas na área de recursos hídricos como exige o Edital. Constata-se, no atestado, a realização de atividades de Mobilização Social sem nenhuma referência a área exigida no Edital que é a de recursos hídricos.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A empresa Água Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.232.6565/0001-04, situada em Belo Horizonte/MG, declara que Amanda Florentino de Oliveira, portadora do CPF nº 061.712.026-90, prestou serviços de Analista Técnica Social para empresas públicas e privadas durante o período de 01/11/2018 a 10/03/2020, desenvolvendo as seguintes atividades:

- Desenvolvimento de projetos sociais, ambientais e socioterritoriais;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Aplicação de questionários, tabulação e análise de dados socioambientais e socioeconômicos;
- Produção de mapas temáticos e de materiais gráficos informativos;
- Planejamento e execução de Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP e metodologias participativas;
- Desenvolvimento e execução de Programa de Educação Ambiental - PEA e relatórios de acompanhamento, em conformidade com a Deliberação Normativa - DN nº 214/2017.

Ressalta-se que as atividades desenvolvidas pela profissional no período citado foram satisfatoriamente cumpridas.

Logo, no que diz respeito a este atestado, entendemos que o mesmo deve ser desconsiderado por não atender as exigências do Edital e, conseqüentemente, devem ser descontados dois pontos dos oito atribuídos à profissional e à concorrente.

Por outro lado, como podemos constatar, por todos os motivos expostos acima, a licitante deve ser desclassificada.

## **VII. – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À LICITANTE**

### **RHA**

#### **a) Do Hidrogeólogo**

Conforme o solicitado no Edital para comprovação da experiência do profissional indicado para o cargo de hidrogeólogo também se fazia necessária a apresentação de atestados que comprovassem a capacidade técnica do profissional. No entanto, um dos documentos que foram considerados não atende ao exigido.

Na página 4169 do volume, foi apresentada apenas uma Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA do estado de São Paulo, que não corresponde a um atestado de capacidade técnica; para fins de comprovação os dois documentos deveriam ser apresentados de forma conjunta, pois apresentando apenas a CAT tem-se um documento incompleto, já que ela não traz todas as informações necessárias. No item 3 da página 32 do Edital, consta o seguinte:

*“Somente serão considerados os **Atestados que constarem a descrição e período das Atividades desenvolvidas pelo Profissional. Atestados de Equipe Genéricos não serão avaliados.**”*

Portanto, fica evidente que a necessidade de apresentação do atestado para comprovação da experiência do profissional, justamente por conter as informações necessárias ao julgamento. Além disso, o edital não trazia a possibilidade de apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico para comprovar a experiência da equipe.

Dessa forma, a nota da concorrente RHA deve ser revista, descontando 2,5 pontos dos 10 pontos que foram considerados na avaliação realizada pela comissão, ficando em 7,5 pontos a nota final do profissional.

#### **b) Do Registro Regular e Ativo com o Conselho pertinente**

O item 8.3.6 do Edital, expõe a necessidade de apresentação de uma série de documentos, necessários para a comprovação de algumas informações da equipe, conforme segue:

*“8.3.6 – A Concorrente deverá comprovar o registro regular e ativo se a legislação da categoria profissional exigir.”*

Dado o exposto, a licitante RHA, apresentou com data de validade vencida ou deixou de apresentar, Certidões de Registro e Regularidade para com o Conselho de profissionais indicados para compor o quadro técnico da equipe chave. São eles os profissionais de Hidrogeologia, Geoprocessamento, Eng. Sanitarista e Economista.

Ressalta-se que todas as profissionais indicados para essas funções estão ligados ao Conselho de Classe da respectiva categoria, quais sejam: ao sistema CONFEA/CREA e ao CORECON. Segue, como um exemplo, a imagem abaixo:



### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ certifica que o(a) Profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME:	MARCELO LING TOSTA DA SILVA
REGISTRO:	8013
CATEGORIA:	ECONOMISTA
CPF:	839.223.009-44
DATA REGISTRO:	16/04/2013

Ressalvado o direito desta Autarquia Federal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo CoreconPR e a inscrições em Dívida Ativa da União. A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CoreconPR contra o referido registro.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do CoreconPR e abrange exclusivamente as contribuições profissionais previstas nas alíneas no art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://cofecon.brctotal.com/coreconpr06/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx>

Emissão: CURITIBA, 09/09/2022 10:16:36

Válido por 30 dias.

Número de Segurança: 09092.02210.16001.935

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná  
Rua Professora Rosa Saporiti, 968 - Meróia - CEP 80810-120 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3336-0701 E-mail: [coreconpr@coreconpr.org.br](mailto:coreconpr@coreconpr.org.br) / [www.coreconpr.org.br](http://www.coreconpr.org.br)

Como podemos verificar na imagem acima, que é somente uma das certidões com problemas, extraída do volume apenas para exemplificar que deveriam ter sido apresentados Registros REGULARES e ativos. Porém, de novo aqui não foram anexados a essa proposta documentos válidos, assim como já ocorreu com algumas das licitantes anteriores.

#### c) Da comprovação de vínculo dos profissionais

Novamente uma das empresas participantes desse certame deixou de apresentar um documento que comprove vínculo do profissional de Socioeconomia, não se sabe se é por falta de entendimento do que se lia no Edital ou por mero descuido. Dessa forma, não nos resta mais nada a dizer, senão que essa licitante também deve ser DESCLASSIFICADA, por todos os motivos elencados acima.



Apesar de pressupormos que o cargo de Coordenador Geral implique no acompanhamento das atividades desenvolvidas, não se pode pressupor que o mesmo tenha o conhecimento técnico necessário para a execução dos serviços apontados para o cargo de Especialista em Recursos Hídricos. Ao definir administrar como “prever, organizar, comandar, coordenar e controlar” (p.26), Fayol (1989)<sup>1</sup> afirma que coordenar é “ligar, unir e harmonizar todos os atos e todos os esforços” (p.26), logo, não se refere a execução ou conhecimento técnico-científico acerca do exigido pelo edital, mas sim a capacidade de gerência de pessoas e atividades. Por último, num atestado onde constem os cargos de Coordenador Geral e Coordenador Técnico é previsível que o primeiro responda pelas atividades administrativas e operacionais enquanto o segundo responde pelas atividades de orientação e revisão dos trabalhos.

Dessa forma, entende-se que tal atestado não pode ser considerado na contagem da pontuação. Em razão disso, devem ser desconsiderados os 2,5 pontos do profissional. Assim sua pontuação passará para 7,5 pontos.

#### **IX. – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL**

Inicialmente é válido lembrar que a simples entrega da proposta implica na automática aceitação, pela proponente, sem nenhuma ressalva, de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Significa dizer que que a Administração não pode considerar NADA além e nem aquém do que restou objetivamente previsto na regra editalícia, sob pena de ferir ao menos dois dos consagrados princípios que norteiam o processo licitatório, a saber: julgamento objetivo e vinculação ao ato convocatório.

O artigo 41 da Lei nº 8.666/93 dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A Administração não pode descumprir as regras do edital, por senão frustra a própria razão de ser da licitação. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2011, p. 275-276) com propriedade explana que:

*“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse*

<sup>1</sup> FAYOL, Henri. Administração industrial e geral: previsão, organização, comando, coordenação, controle. 10 ed - São Paulo: Atlas, 1989.

*documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”*

Cabe citar aqui o Princípio da Isonomia que deve ser observado. Deve-se ter em mente que o processo administrativo licitatório é formal e o julgamento objetivo é a base moral que alicerça o princípio da isonomia. Não é admissível que as licitantes sejam tratadas de forma diferenciada, ferindo o tal princípio, que assegura que todos são iguais perante a lei.

De forma a demonstrar como alguns elementos cruciais não foram considerados no momento de julgamento da qualificação da equipe técnica proposta pelas licitantes, como a não apresentação de documentos exigidos pelo edital, apresenta-se a seguir um processo licitatório anterior – da mesma Contratante – quando o julgamento ocorreu de forma bastante distinta do atual, tendo observado as exigências editalícias de forma precisa.

Trata-se do Ato Convocatório Nº 003/2019 (Contrato de Gestão Nº 014/ANA/2010 – RIO SÃO FRANCISCO), cujo objeto era a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS (PDRH) E DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA PARA A BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO.

Na referida ocasião, três concorrentes **foram desclassificadas do processo por não terem sido habilitadas tecnicamente**, por motivos idênticos aos expostos nesse recurso.

Vejamos aspectos relacionados à documentação da equipe chave:

- 6) Na avaliação do quesito “Qualificação da Equipe Chave”, foram examinados pelos avaliadores todos os atestados e documentos apresentados e encontra-se anexa a esta Ata a memória das avaliações dos mesmos.
- 7) A empresa COBRAPE foi considerada inabilitada, pois o seguinte profissional:
  - a. Marcelo Martins Pinto – Profissional de Meio Ambiente: Não apresentou documento comprobatório de vínculo com a empresa proponente, conforme solicitado no item 8.3.8 do Ato Convocatório nº 003/2019.
- 8) A empresa ENGEPLUS foi considerada inabilitada, pois o seguinte profissional:
  - a. Maurício Leite Luduvíce – Profissional de Saneamento: Pois não apresentou documento comprobatório de vínculo com a empresa proponente, conforme solicitado no item 8.3.8 do Ato Convocatório nº 003/2019. O contrato apresentado não foi assinado pelo profissional.
- 9) A empresa TEMIS-NEMUS foi considerada inabilitada, pois a seguinte profissional:
  - a. Maria Grade – Profissional de Sistemas de Informação Geográfica, Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto: Não apresentou documento comprobatório de vínculo com a empresa proponente, conforme solicitado no item 8.3.8 do Ato Convocatório nº 003/2019.

(ATA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA, disponível em:  
[https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/09/ATA\\_AVALIACAO\\_T%C3%89CNICA\\_30\\_09\\_2019.pdf](https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/09/ATA_AVALIACAO_T%C3%89CNICA_30_09_2019.pdf))

As proponentes daquele certame também foram penalizadas pela não apresentação, ou apresentação incorreta, de documentos para a equipe de apoio:

10) Na avaliação da Equipe de Apoio foram examinados pelos avaliadores todos os atestados e documentos apresentados e encontra-se anexa a esta Ata a memória das avaliações dos mesmos.

11) Com relação à equipe de apoio, a proponente **ENGEPLUS** foi considerada inabilitada, devido aos seguintes motivos:

- a. Profissional Designer Gráfico – Fernanda Maysonave: Não apresentou atestado de comprovação de experiência profissional, conforme exigido no item 8.3.3 do Ato Convocatório N° 003/2019 *“A comprovação de experiência profissional dos profissionais da Equipe de Apoio se darão por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.”*

12) Com relação à equipe de apoio, a proponente **TEMIS-NEMUS** foi considerada inabilitada, devido aos seguintes motivos:

- a. Profissional de nível superior – Aspectos Institucionais – Marcel Peruzzo Scarton: Não apresentou atestado de comprovação de experiência profissional, conforme exigido no item 8.3.3 do Ato Convocatório N° 003/2019 *“A comprovação de experiência profissional dos profissionais da Equipe de Apoio se darão por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.”*
- b. Profissional de nível superior – Meio Ambiente – Cláudia Maria Neves Fulgêncio: Não apresentou documento comprobatório de vínculo com a empresa proponente, conforme exigido no item 8.3.8 do Ato Convocatório n° 003/2019. Além disso, não apresentou atestado de comprovação de experiência profissional, conforme exigido no item 8.3.3 do Ato Convocatório N° 003/2019.
- c. Profissional de nível superior – Comunicação Social – Leandro Pereira: Não apresentou atestado de comprovação de experiência profissional, conforme exigido no item 8.3.3 do Ato Convocatório N° 003/2019, foram apresentadas cópias não autenticadas de atestados que não comprovaram experiência em atividades de comunicação em estudos ou projetos de planejamento urbano e/ou saneamento e/ou de recursos hídricos. Além disso, foi apresentada cópia não autenticada do comprovante de escolaridade, não atendendo ao que foi estabelecido no item 8.1.1 do Ato Convocatório.

(ATA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA, disponível em:  
[https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/09/ATA\\_AVALIACAO\\_T%C3%89CNICA\\_30\\_09\\_2019.pdf](https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2019/09/ATA_AVALIACAO_T%C3%89CNICA_30_09_2019.pdf))

Tem-se total conhecimento de que cada contratação é oriunda de um processo licitatório distinto e independente. Contudo, o que se deseja mostrar com a avaliação anterior é que em uma situação de contratação pela mesma agência, com um edital que segue o mesmo padrão e exigências, a forma de julgamento foi bastante diferente, não tendo sido penalizadas e devidamente desclassificadas as empresas que deixaram de atender ao edital, fato esse que ocorreu na situação anterior.

Assim, requer-se que a Comissão possa reavaliar as decisões tomadas, levando em consideração os princípios de isonomia e vinculação ao edital.

## X – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE:

- a) Que seja dado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela Recorrente;
- b) Que sejam revistos os documentos apresentados para a equipe técnica da **COBRAPE**, em razão do exposto, e sejam aplicadas as penalidades cabíveis (inabilitação técnica) em função do não atendimento das regras do edital:
  - Equipe de apoio : não apresentou os documentos solicitados para a equipe, tais como vínculo, diplomas e atestados; alguns atestados foram apresentados, porém, estes não especificavam a participação do profissional em questão, como, inclusive, indicou a comissão de julgamento em sua planilha de avaliação;
  - Equipe Chave: para os profissionais indicados para os cargos de Hidrólogo, Esp. em Recursos Hídricos, Esp. em Geoprocessamento, Esp. em Saneamento Ambiental e Esp. em Mobilização Social, foram apresentados documentos de vínculo que deixam dúvidas quanto à sua validade, tendo em vista o uso dos sistemas eletrônicos para registro de empregados (e-Social);
- c) Que seja revista a pontuação da **ECOPLAN**, em razão da pontuação atribuída a alguns integrantes da equipe, bem como seja revista sua habilitação técnica, em função da ausência de documentos exigidos no edital:
  - Hidrólogo: o atestado da página 5747 não comprova a experiência requerida, devendo a nota do profissional ser alterada de 10 para 7,5 pontos;

- Especialista em Recursos Hídricos: os atestados das páginas 5826 e 5834 não comprovam a experiência requerida, devendo a nota do profissional ser alterada de 10 para 5 pontos;
  - Equipe de apoio: não apresentou comprovante de vínculo para nenhum integrante da equipe de apoio, descumprindo exigência editalícia, devendo ser desclassificada;
- d) Que seja revista a habilitação técnica da concorrente **ENGENCORPS**, e que seja desclassificada do processo em função da ausência de documentos exigidos no edital:
- Hidrogeólogo e Especialista em Recursos Hídricos: não apresentaram registro regular junto ao conselho de classe, conforme a comissão já havia observado em sua planilha de julgamento;
  - Hidrólogo: o documento de vínculo apresentado na página 4814 não está os permitidos pelo edital, devendo ser desconsiderado;
  - Equipe de Apoio: não apresentou comprovante de vínculo para nenhum integrante da equipe de apoio, descumprindo exigência editalícia, devendo ser desclassificada;
- e) Que seja revista a habilitação técnica da concorrente **HIDROBR**, e que seja desclassificada do processo em função da ausência de documentos exigidos no edital:
- Mobilizadora social: um dos atestados apresentados (página 1258) não demonstra que a experiência é na área de recursos hídricos, como solicita o edital, devendo a nota da profissional ser alterada de 8 para 6 pontos. Além disso, a profissional indicada é geógrafa, portanto pertence ao sistema CONFEA/CREA, devendo ter apresentado registro regular e ativo, o que não ocorreu; já a comprovação de vínculo foi feita por intermédio de documento sem validade. Por esses aspectos, a concorrente deve ser desclassificada.
- f) Que seja revista a pontuação da **RHA**, em razão da pontuação atribuída a equipe, bem como seja revista sua habilitação técnica, em função da ausência de documentos exigidos no edital:
- Hidrogeólogo: o comprovante da página 4169 não comprova a experiência requerida, por não se tratar de um atestado, devendo a nota do profissional ser alterada de 10 para 7,5 pontos.
- Esp. em Hidrogeologia, Esp. em Geoprocessamento, Eng. Sanitarista e Economista: para esses profissionais não foram apresentadas as certidões de

regularidade junto aos conselhos – ou foram apresentadas fora do prazo de validade, o que deve culminar em desclassificação (inabilitação técnica);

Esp. em Socioeconomia: para esse profissional não foi apresentado vínculo, devendo ser desclassificada a concorrente;

- g) Que seja revista a pontuação da **PROFILL**, em razão da pontuação atribuída para a equipe técnica, por não atender exigência do edital:

Esp. em Recursos Hídricos: o atestado apresentado na página 2594 seja desconsiderado, resultando na redução de 2,5 pontos do profissional. Assim sua pontuação passará de 10 para 7,5 pontos.

- h) Sucessivamente, caso essa digna Comissão não reconsidere a sua decisão, seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, reformando-se a decisão.

Nesses termos, pede deferimento.

---

**Mateus Michelini Beltrame**

Representante Legal / Sócio Administrador

Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.

CNPJ: 02.563.448/0001-49

Contatos: (51) 3237-6335 / contato@aguaesolo.com

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C7FD-FEB2-DCFE-D485> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C7FD-FEB2-DCFE-D485



### Hash do Documento

CA08C48314D3B6871A879ABFA799601FA2C7E13149B370C98C9DF78FF13ACF06

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2023 é(são) :

- Mateus Michelini Beltrame (Signatário - AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.) - 972.142.720-91 em 27/03/2023 16:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

